



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

PORTARIA Nº 057, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui novas medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CFT;

Considerando o Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021 do Governo do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei 14.151/2021;

Considerando a deliberação emanada da Diretoria Executiva do CFT, na reunião realizada no dia 31 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. O retorno ao trabalho presencial dos empregados que estiverem nos grupos de risco, como os maiores de 60 anos, mães/pais com filhos de até 1 ano, e pessoas com doenças pré-existent, após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

Art. 2º. Às gestantes continuarão em regime de home office em cumprimento à Lei 14.151/21.

Art. 3º. Os empregados com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina com o COVID-19, que apresentaram reação anafilática a vacina contra o COVID-19, continuarão em regime de home office por prazo indeterminado;

Art. 4º O CFT poderá reavaliar a qualquer tempo as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2020.

Assinado de forma digital
por WILSON WANDERLEI
VIEIRA:19882351891
Dados: 2021.09.15 15:16:00
-03'00'

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente